

Ref. Pregão Eletrônico nº: 18/2022.

Recorrente: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE LIMEIRA S/C LTDA.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE LIMEIRA S/C LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.410.488/0001-66, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. Rua Carolina Kuntz Busch nº 161 – Vila Busch, CEP: 13480-385, ora representada por seu diretor, **DR. FLAVIO BUTORI LOPES DE FARIA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, RG 4.674.793 IIRGD/SSP/SP, CPF 963.766.608-78, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Silvio Paggiaro Neto nº 109 – Portal das Rosas, CEP: 13482-546, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 18/2022 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 21 de dezembro de 2022 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Exames Necroscópicos, Exames Anatomopatológicos, expedindo as respectivas Declarações de Óbitos (DO), assim como fiscalizar e acompanhar os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Lei Estadual n.º 5.452, de 22 de dezembro de 1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, junto ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, tanto dos cadáveres encaminhados para Exame Necroscópico no respectivo serviço, como dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e que “não” foram encaminhados para exame necroscópico no SVO (Serviço de

Verificação de Óbitos) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 11.447/1994 e 14.602/2004, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

O sistema utilizado para a realização do certame foi o **BEC - Bolsa Eletrônica de Compras/SP**.

O recebimento das propostas iniciou-se em 21/12/2022 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 03/01/2023, às 09:30m.

Após abertura da sessão, as 09 horas e 30 minutos, o pregoeiro declarou aberto o certame, analisou as propostas apresentadas, informou sobre o tempo da etapa dos lances (15 minutos) e abriu para ofertas, já no início da sessão o Licitante denominado (FOR0745) demonstrou preocupação com a morosidade da atualização do sistema em relação a visualização da oferta do citado Laboratório denominado no sistema como FOR 0623, conforme textos abaixo, retirados da ATA.:

Pregoeiro	TODOS	Procurem não aguardar as prorrogações a fim de não estendemos muito a sessão... aproveitem para dar os lances agora.	03/01/2023 09:36:27
FOR0745	Pregoeiro	Estão atualizando algo?	03/01/2023 09:41:05
Pregoeiro	TODOS	desculpe, não entendi a pergunta	03/01/2023 09:43:14
FOR0745	Pregoeiro	demorou pra atualizar a proposta do outro fornecer e me preocupe	03/01/2023 09:43:43
Pregoeiro	TODOS	de nossa parte não estamos fazendo nada diferente não, quando o sistema está em manutenção eles nos avisam antecipadamente, o que pode ocorrer é algum problema com a internet dos licitantes...	03/01/2023 09:44:43
Pregoeiro	TODOS	Licitantes, lembro que cada representante poderá ofertar lance inferior ao último por ele mesmo efetuado, independentemente deste lance ser inferior ao melhor preço registrado, com vistas a melhorar a sua classificação na disputa.	03/01/2023 09:44:55

Após o licitante demonstrar as suas preocupações e o pregoeiro informar que não estava fazendo nada de diferente, os lances prosseguiriam, porém, os valores ofertados não estavam sendo atualizados de forma instantânea.

Em razão de alguma inconsistência sistêmica da plataforma BEC, o último lance realizado as 09:42 pela FOR 0745, não foi informado de forma instantânea para a licitante FOR 0623, aparecendo somente após minutos depois, sendo assim, o último lance foi realizado com menos de um minuto pela licitante FOR 0623, porém registrado em sistema somente as 09:47 e declarado fora do prazo.

Conforme Edital o subitem 5.4.3.1:

“A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período”.

Veja, se o último lance aceito fora as 09 horas e 42 minutos entendemos perfeitamente que está dentro dos últimos 03 (três) minutos do período, assim a prorrogação deveria ocorrer automaticamente.

Conforme ata, o encerramento foi as 09 horas e 47 minutos e 16 segundos, enquanto o correto deveria ser as 09 horas e 48 minutos para ampliar a disputa.

Ademais, conforme Ata, se contarmos o início da etapa de lances às 09 horas e 32 e minutos e o seu encerramento às 09 horas e 47 minutos, a oferta de lance NÃO ESTÁ FORA DO PRAZO, pois conforme edital item 5.4.3. **“A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos”**, a oferta do lance ocorreu as 09 horas e 47 minutos.

O edital reporta o tempo em minutos, então não há o que se falar em fora do prazo.

Com isso, incorreu em violação das normas editalícias, circunstância que merece reparo pela Comissão de Licitação.

APELIDO	VALOR	DATA HORA	SITUAÇÃO	ORIGEM	ENQUADRAMENTO	LICITANTE
FOR0623	2.355.000,0000	03/01/2023 09:47:37	INVÁLIDO: FORA DO PRAZO	LANCES	OUTROS	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE LIMEIRA LTDA
FOR0745	2.355.000,0000	03/01/2023 09:59:21	VÁLIDO E CONFIRMADO	NEGOCIAÇÃO	EPP	TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA
FOR0745	2.390.000,0000	03/01/2023 09:42:38	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	EPP	TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA
FOR0623	2.400.000,0000	03/01/2023 09:41:06	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	OUTROS	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE LIMEIRA LTDA
FOR0745	2.563.800,0000	03/01/2023 09:37:32	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	EPP	TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA
FOR0623	2.573.800,0000	02/01/2023 00:00:00	CLASSIFICADA	ANÁLISE DE PROPOSTAS	OUTROS	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE LIMEIRA LTDA
FOR0745	2.885.352,0000	28/12/2022 00:00:00	CLASSIFICADA	ANÁLISE DE PROPOSTAS	EPP	TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA

Total de Lances: 7

III – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, REQUER:

a) Seja o presente recurso recebido por tempestivo na forma do art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93 e inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520/2002;

b) **SEJA ACEITA A OFERTA DE LANCE PELO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE LIMEIRA S/C LTDA e ABERTA A NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DO VALOR OFERTADO**, dê-se prosseguimento ao feito, em atendimento ao Ordenamento Jurídico e aos princípios regedores da Administração Pública, em especial o da economicidade, interesse público e razoabilidade.

Nestes termos.

Pede deferimento

Limeira, 05 de janeiro de 2023.

Flavio Butori Lopes de Faria

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS DA CIDADE DE CAMPINAS/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 18/2022

TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Cônego Demétrio, nº 719 – Centro – na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.093.755/0001-00, representada neste ato por Raquel Silva Araújo, brasileira, médica, solteira, portadora do RG nº 23.506.603-5, inscrita no CPF nº 141.636.128-66, em conformidade com a disciplina traçada no Edital, vem diante de V. Sa., com fundamento na Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei no 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar sua tempestiva **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, que o faz pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Recorrida foi sagrada vencedora do certame licitatório, tendo sido a que apresentou o melhor preço e toda a documentação em conformidade com o edital, tanto que seguiu-se a decisão dessa ilustre comissão de pregoeiros, por sua declaração de vencedora, o que se deu aos 03 de janeiro de 2023, precisamente às 11:00:12.

A empresa Recorrente apresentou suas razões recursais sob argumento completamente inapropriado, qual seja, inconsistência sistêmica da plataforma da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP, o que claramente não ocorreu, pretendendo, com o recurso, que sua oferta, realizada fora do prazo, em total dissonância com o item 5.4 do edital, seja aceita.

A desmedida e infundada alegação deve ser rechaçada pelo Órgão Julgador, eis que as regras estabelecidas no Edital são claras e foram estritamente observadas, respeitadas e cumpridas, sendo certo que o único intuito da Recorrente é tumultuar o processo licitatório, o que certamente não será admitido por esses Julgadores.

2. PRELIMINARMENTE – DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – DECADÊNCIA DO DIREITO

Conforme acima relatado, o objeto do Recurso Administrativo, interposto pela Recorrente, visa a admissão da oferta de lance feita pela Recorrente, após o encerramento do procedimento pelo sistema BEC, o que, em verdade, acarretaria a desconstituição do procedimento licitatório, ocorrido em 03/01/22, sob fundamento de inconsistência no sistema BEC, o que, repita-se, não ocorreu.

Conforme se verifica na manifestação de intenção de recurso, o Sr. Pregoeiro deixa absolutamente claro que poderá haver interposição de recurso, desde que imediata e motivadamente, conforme determina o artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2022¹.

Inclusive, o Sr. Pregoeiro esclarece à Recorrente o seguinte:

FOR0623 se manifeste motivadamente quanto a intenção de interpor recurso se for o caso, por motivos diferentes que o tempo encerrado pelo sistema, essa questão não há o que se questionar, na ata constará inclusive minutos e segundos de cada lance comprovando a perda do prazo.

¹ Lei nº 10.520/2022 - Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No entanto, o recurso apresentado pela Recorrente, trata apenas da questão já pacificada, relacionada ao prazo/tempo da disputa, carecendo, portanto, de motivação, requisito obrigatório para a medida recursal.

Desta forma, resta claro que o recurso apresentado *não* possui a motivação exigida, devendo ser declarada a decadência ao direito de recurso pelo Órgão Julgador, com a consequente declaração definitiva a vitória da licitação à Recorrida, conforme prevê o inciso XX², do artigo 4º, da lei supramencionada.

Pelo exposto, requer seja reconhecida e declarada a decadência do recurso interposto pela Recorrente, nos termos do artigo 4º, inciso XX da Lei nº 10.520/2002.

Na remota hipótese de a preliminar arguida *não ser* acatada, o que se admite apenas por argumentar, no mérito, o recurso interposto pela Recorrida não deve ser acolhido, conforme restará comprovado no próximo tópico.

3. DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DA INEXISTÊNCIA DE TEMPO RANDÔMICO NA BEC/SP – DO CLARO EQUÍVOCO COMETIDO PELA RECORRENTE QUANTO AO PRAZO PARA LANCES

Equivoca-se, a Recorrente, ao afirmar a ocorrência de inconsistência na plataforma BEC, durante o procedimento licitatório.

Segundo a Recorrente, o último lance realizado pela Recorrida, às 9:42:38, não foi atualizado de forma instantânea, “*aparecendo somente minutos depois*”, no caso em concreto, mais de 4 (quatro) minutos, o que causa estranheza já que a Recorrida e o Órgão licitante não tiveram o mesmo problema, devendo ser refutada a tese de problemas no sistema da BEC.

² XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Nessa esteira, a alegação de inconsistência, caso tenha de fato ocorrido, já que não comprovada, deve ser interpretada como problemas técnicos de desconexão apenas no equipamento da Recorrente, o que isenta a BEC de qualquer responsabilidade, conforme prevê o item 7.1:

7.1.Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

Ora, a Recorrente sequer comprova o suposto delay, o que poderia ser feito com simples print da tela.

Além disso, o próprio sistema oferece o chat para as tratativas entre os envolvidos durante o procedimento licitatório. Pelo chat é possível verificar que somente após o sistema BEC declarar o encerramento da fase de lances, às 9:47:16, a Recorrente se manifesta às 9:48:31, informando ter enviado nova proposta, o que foi imediatamente repellido pelo Sr. Pregoeiro, ao informar a perda de prazo para o lance, conforme se verifica:



A Recorrente, em seu recurso, alega que esta Recorrida teria demonstrado "preocupação com a morosidade da atualização do sistema em relação a visualização da oferta do citado Laboratório, denominado no sistema como FOR 0623", pretendendo, desta forma, apoiar sua tese de inconsistência no sistema, com claro intuito de levar o Julgador a erro.

No entanto, em momento algum a Recorrida relata instabilidade do sistema. Em verdade, a Recorrida identificou em sua tela, uma atualização que se deu em decorrência da oferta realizada pela Recorrente às 9:41:06, segundo seguinte ao questionamento:

Chat:

FOR0745 Pregoeiro Estão atualizando algo?

03/01/2023
09:41:05

Lances Ofertados:

LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E
CITOPATOLOGIA de Imeira Ltda

2.400.000,0000

03/01/2023
09:41:06

Válido e
confirmado

Ou seja, a atualização ocorreu de forma instantânea no sistema, por conta do lance realizado, o que é absolutamente normal já que a disputa ocorre em tempo real.

A indagação da Recorrida demonstra o zelo e a seriedade com que tratou o processo licitatório, inclusive acatando a instrução do Sr. Pregoeiro com relação ao tempo do procedimento, enfatizado diversas vezes. Conduta muito diferente da adotada pela Recorrente, que contava com o tempo aleatório, que sequer fez parte do procedimento, o que poderia ser verificado com uma simples leitura ao edital:

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

Verifica-se ainda que em nenhum momento a Recorrente se queixa no chat sobre qualquer problema/inconsistência com o sistema, deixando claro que, na verdade, contava com o tempo randômico, período este não contemplado pelo edital, já que se tratava de prorrogação automática, conforme previsto no item 5, acima colacionado:

FOR0623	Pregoeiro	não abriu o tempo randomico	03/01/2023 09:49:21
FOR0623	Pregoeiro	não perdi não	03/01/2023 09:49:36
Pregoeiro	TODOS	no sistema consta para mim que o lance de 2355000,00 que o senhor deu foi inválido fora do prazo as 09:47:37	03/01/2023 09:49:48
FOR0623	Pregoeiro	tempo randomico não foi aberto	03/01/2023 09:49:49
FOR0623	Pregoeiro	depois que ele deu, não demorei um minuto	03/01/2023 09:50:13
Pregoeiro	FOR0623	não tem tempo randomico na BEC, são prorrogações	03/01/2023 09:50:16
Pregoeiro	FOR0623	conforme consta no edital	03/01/2023 09:50:23

Além disso, o Sr. Pregoeiro lembrou, por diversas vezes durante o período licitatório, que a duração do pregão é contabilizada de forma automática.

Após a perda de prazo, inconformada com a derrota, a Recorrente tumultuou demasiadamente o processo licitatório, fazendo diversas contestações no chat, tanto que o Sr. Pregoeiro precisou lembrá-lo sobre a sua responsabilidade pela conduta adotada:

"FOR0623 - houveram 15 minutos para os lances, a responsabilidade de se deixar para os minutos finais é de cada licitante, não caberá sequer recurso quanto a essa questão pois o sistema é automático e integro."

Portanto, o procedimento licitatório foi devidamente cumprido nos exatos termos da lei e do Edital 22/2022, devendo prevalecer e se manter como ocorrido.

Aceitar qualquer condição fora dos termos estabelecidos no edital, como pretende a Recorrente, é violar os princípios constitucionais, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante dos argumentos fundamentados e amparados por lei, a decretação do mantimento do procedimento licitatório, que ocorreu de forma íntegra, é medida que se impõe.

4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

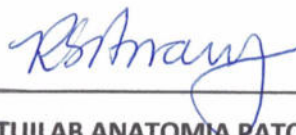
Em face de todo o exposto, esta licitante, ora Recorrida, requer, preliminarmente, seja declarada a decadência do recurso interposto pela Recorrente, nos termos do artigo 4º, XX da Lei nº 10.520/2002.

No mérito, requer sejam inadmitidas as razões recursais, eis que o procedimento licitatório ocorreu em conformidade com os termos contidos no edital e que seja mantida a decisão do ilustre pregoeiro em sagrar como vencedora esta Recorrida, homologando o procedimento licitatório, eis que atendidas todas as condições do edital, estando a Recorrida apta a prestação de serviços de Exames Necroscópicos e Exames Anatomopatológicos descritos no objeto do edital.

Por fim, informa que a presente contrarrazões será enviada também no e-mail: colsetec@setec.sp.gov.br.

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 11 de janeiro de 2023.



TATUILAB ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA
Raquel Silva Araújo

ca. Esta comissão não realizou atividades neste período. i) Representação junto ao Condepacc. Os representantes não trouxeram tópicos para deliberação e comentaram apenas sobre o fato de as reuniões serem presenciais, sem pauta previamente encaminhada. j) Representação junto ao ARES/PCJ. O Conselheiro Carlos Alexandre informou que não houve reuniões. k) CE Ofício nº 166/21-9ª PJ (Vazios Urbanos). Esta Comissão está prejudicada em seu andamento, após a transferência para São Paulo do Promotor Valcir Kobori. l) Representantes dos estudos dos meios físico e biótico e socioeconômico - Plano de Manejo da Apa Campo Grande. O Conselheiro Luiz Carlos Felicidade relatou que, na visita ao Jardim Lisa II, o esgoto continua a céu aberto e escorrendo para o Bairro Jatobás. Solicitou junto ao conselheiro Márcio Tonelotti (SANASA) alguma informação. Informou que estão ocorrendo queimadas na APA do Campo Grande e que também estão ocorrendo vendas irregulares de lotes, fatiando a APA. A conselheira Aline Pécora (SMVDS) solicitou o envio dos protocolos das denúncias para consulta. O Conselheiro Paulo Tinel da (SANASA) solicitou ao Conselheiro Carlos Felicidade informação sobre a localização exata para poder verificar sobre o esgoto do Jardim Lisa II. Retomado o item de pauta sobre a audiência pública sobre brigadas populares de incêndio. 2. Informes sobre audiência pública realizada na Câmara Municipal sobre a questão das brigadas populares - identificação de sugestões para encaminhamentos pelo COMDEMA. Além dos comentários sobre a ausência de convite para o COMDEMA, para participação na audiência, foram relatados fatos sobre a insuficiência de recursos, no município, para o combate a incêndios. Além disso, foi referido o fato de que o Corpo de Bombeiros oferece cursos para brigadistas, mas em número insuficiente para a demanda, havendo restrições à participação de cidadãos em atividades consideradas de alto risco, mesmo em incêndios florestais. A conselheira Ângela Podolsky retornou com as informações sobre o ocorrido durante a visita simultânea a esta reunião, dos policiais, relativamente ao incêndio de 27 de julho de 2021, na mata Ribeirão Cachoeira, sendo que os policiais desejavam identificar a área atingida, sendo que as causas desse incêndio são agora de difícil comprovação, dado o tempo decorrido, tendo sido discutida a necessidade de se criarem medidas que protejam o fragmento. Tendo disponibilizado a palavra aos conselheiros, não havendo nada a acrescentar, a presidente agradeceu pela participação intensa e deu por encerrados os trabalhos de que eu, Carlos Alberto Grégio de Oliveira, Secretário Executivo, lavei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada no Diário Oficial do Município, com gravação em vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=xw2DnF51VXg&t=290s>. Campinas, 23 de fevereiro de 2022.

Campinas, 13 de janeiro de 2023

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ
Presidente do COMDEMA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 064/2022 - Protocolo SEI EMDEC.2021.00001740-79 - Pregão Eletrônico nº 031/2021 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: SAFEPOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA LTDA - CNPJ: 15.316.657/0001-30 - Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e asseio nas dependências dos Prédios da EMDEC, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, incluindo todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em locais, períodos conforme condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência (Lote 1). Valor: R\$ 4.313.745,33 - Prazo: 46 (quarenta e seis meses) meses e 20 (vinte) dias, contados a partir de 02/01/2023 - Data de assinatura: 03/01/2023.

DIVISÃO DE COMPRAS

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº HMMG.2022.00001889-75

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002030c00004

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: Registro de Preços de material hospitalar (circuito e pronga nasal, inalador medicinal e outros).

À vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc.7195630, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **CO-NHEÇO** a Impugnação interposta pela empresa CRUZEL COMERCIAL LTDA e, no mérito **NEGO PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida das Amoreiras, nº 233 - 1º andar do Complexo Administrativo, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Ao Setor de Pregão para prosseguimento.

13 de janeiro de 2023

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo Nº: 1720/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 17/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de LAVANDERIA HOSPITALAR com locação de enxoval e fornecimento de equipamentos para as unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **Termo de Aditamento:** H00006/2023. **Contratada:** ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS S.A. **CNPJ:** 00.886.257/0007-88. **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a partir de **18/02/23**. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 6.302.037,60. **Assinatura:** 04/01/2023.

Campinas, 12 de janeiro de 2023

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo

DR CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA

Diretor Presidente em exercício

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

023/2022 - PROTOCOLO SEI IMA.2022.00001301-10

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções de tecnologia Rocket.chat Enterprise, a fim de atender às necessidades da IMA - Informática de Municípios Associados S/A e seus clientes e demais órgãos do Poder Executivo Municipal. Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório epigrafado e do disposto no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGAMOS** o lote único do **Pregão Eletrônico nº 023/2022** e ratificamos a adjudicação do seu objeto em favor da empresa **IT3P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº: **27.444.855/0001-68**, para fornecimento do lote 1 pelo valor total estimado de **R\$ 29.990.466,00 (vinte e nove milhões novecentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e seis reais)**, para o período de 36 (trinta e seis) meses. Publique-se.

Campinas, 12 de janeiro de 2023

ELIAS TAVARES BEZERRA

DIRETOR PRESIDENTE

RODOLFO COVER DE SANTI

DIRETOR DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ADITAMENTO

Contrato n. **2019/6820 - aditamento 4;** Contratada: **ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA;** CNPJ: 08.491.597/0001-26; PRE 2021/261; Objeto: serviço de rastreamento e monitoramento de veículos; Vigência: prorrogação 12 meses a partir de 15/01/2023; reajuste: 5%; Valor: R\$ 53.045,65.

Contrato n. **2021/7462 - aditamento 1;** Contratada: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A;** CNPJ: 48.197.859/0004-01; DL 2021/471; Objeto: confecção de formulários sistema SEI; Vigência: prorrogação 12 meses a partir de 30/12/2022; reajuste no saldo contratual de 5,47%.

Contrato n. **2022/7475 - aditamento 1;** Contratada: **A. V. P. ROSOLEN ME;** CNPJ: 35.373.188/0001-06; PRE 2021/363; Objeto: fornecimento de areia; Vigência: prorrogação 3 meses a partir de 17/01/2023.

Contrato n. **2022/7477 - aditamento 1;** Contratada: **ABRACOR COMERCIAL LTDA EPP;** CNPJ: 52.953.494/0001-22; PRE 2021/363; Objeto: fornecimento de areia; Vigência: prorrogação 3 meses a partir de 17/01/2023

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 2022/7801- Contratado: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP;** CNPJ n. 18.876.112/0001-76; Protocolo 2022/41.845 - Pregão Eletrônico 2022/372. Objeto: Publicidade legal. Vigência: 12 (doze) meses a partir 13/01/2023; Valor: R\$ 100.055,62.

CONTRATO N. 2022/7802- Contratado: **IMPRENSA NACIONAL;** CNPJ n. 04.196.645/0001-00; Protocolo 2022/46991 - D.L. 2022/437. Objeto: Publicidade Legal DOU. Vigência: 60(sessenta) meses a partir 13/01/2023; Valor: R\$ 19.460,00.

Campinas, 13 de janeiro de 2023

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE LOTES FRACASSADOS

OBJETO: Registro de Preços - para aquisição de UNIFORMES nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Edital 20/2022 Pregão Eletrônico nº. 17/2022

Processo Administrativo nº SETEC.2022.00001137-03

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo declaro **FRACASSADOS** os Lotes 01, 03, 04 e 05 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade, reprova de amostras e ausência do licitante para negociação; e **HOMOLOGADO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicado a favor das licitantes:

R 1 CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA- CNPJ 21.693.614/0001-76, vencedor do **Lote 02** no valor de R\$ 52.680,00;

PEDRO OLAVO FABBRI FAZIO CONFECÇÃO E COMÉRCIO EPP - CNPJ 27.250.354/0001-40, vencedor do **Lote 06** no valor de R\$ 45.299,80.

Campinas, 12 de janeiro de 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Presidente - SETEC

DECISÃO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: A Presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **SVO Edital 22/2022 - Pregão Eletrônico nº. 18/2022**

Processo Administrativo nº SETEC.2022.00001097-73

Com base no parecer da Assessoria Jurídica declaro **IMPROCEDENTE** os recursos impetrados pela empresa **LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE LIMEIRA S/C LTDA**, via sistema BEC, e, em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo declaro **HOMOLOGADO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicado a favor da licitante:

TATULAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA, CNPJ 05.093.755/0001-00, vencedora do certame no valor anual estimado de R\$2.354.999,88.

Campinas, 13 de janeiro de 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Presidente - SETEC